

Brasília/DF, 27 de novembro de 2019.

**À Associação Nacional dos Beneficiários dos Planos de Regulamento Básico e Regulamento dos Planos de Benefício – ANBERR**

**ASSUNTO:** Julgamento do *habeas corpus* referente ao caso das Salas Comerciais – Operação *Greenfield*.

Prezados clientes,

1. No dia 05 de julho de 2019 foi impetrado o *habeas corpus* nº 1020705-70.2019.4.01.0000 em favor de JULIO NEVES DE CARVALHO e ROSANA AIRES PEREIRA, requerendo o trancamento da ação penal nº 1023258-12.2018.4.01.3400 (caso Salas Comerciais) em trâmite perante a 10ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, por ausência de justa causa, atipicidade da conduta e inépcia de denúncia. Explicamos.

2. Segundo os acusados, uma vez que eles simplesmente aceitaram as condições de compra dos imóveis definidas unilateralmente pela FUNCEF, sem qualquer ingerência sobre preço e condições de aquisição, não haveria justa causa para que sejam processados criminalmente. Ainda, de acordo com a defesa dos réus, o Ministério Público não teria especificado com a clareza e objetividade necessários quais seriam os crimes praticados pelos réus, o que tornaria nulo o processo penal por impossibilitar a devida defesa.

3. Distribuída a ação ao Relator Desembargador Ney de Barros Bello Filho, no dia 15 de outubro este proferiu voto no sentido de conceder a ordem de

*habeas corpus* a JULIO e ROSANA, para trancar a ação penal. Ainda na mesma sessão, o Juiz Federal convocado pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF1, Dr. Jorge Gustavo Serra de Macêdo Costa, requereu vista dos autos para análise e posterior voto. Em 12 de novembro do corrente ano foi retomado o julgamento do referido *habeas corpus* pela a 3ª Turma do TRF1, momento em que o ilustre Revisor entendeu pela denegação da ordem de *habeas corpus*. O Desembargador Hilton Queiroz acompanhou a divergência.

4. Assim, o pedido de JULIO e ROSANA para trancar a ação penal nº 1023258-12.2018.4.01.3400 (caso Salas Comerciais) foi rejeitado pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

5. É importante esclarecer que o resultado do *habeas corpus* não significa que a ação penal será julgada procedente para condenar os réus, mas apenas que a ação penal está regular e deve prosseguir até seu efetivo julgamento.

6. Sendo o que tínhamos para informar no momento, colocamo-nos a disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que forem necessários.



**Beatriz Veríssimo de Sena**

OAB/DF nº 15.777



**Pâmella Patrícia Castro**

OAB/DF nº 54.068